CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
RUA OITO DE DEZEMBRO 400 - CENTRO, MATOZINHOS / MG - 35.720-000
CNPJ: 20.229.423/0001-95

Informações do Processo Legislativo

Nº Processo

0000128.02.16-2025

Legislatura

20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Procedimento

LEGISLATIVO

Tipo de Processo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 128/2025

Departamento. Origem

DIRETORIA LEGISLATIVA

Situação de Processo

ENCERRADO

Objeto

CRIA CARGOS DE MONITOR DE CRECHE E ALTERA LEI 2.001 DE 09.04.2007

Aberto Por

PAULO CESAR BARBOSA SILVA

Aberto em

02/06/2025 às 13:09:43

MATOZINHOS - MG, 01 de agosto de 2025 às 11:19:36

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 02 dias do mês de junho de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **128/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA , lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **02/06/2025 13:09:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1340.0Z09.343X.U208.6145**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13.702** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **02/06/2025 13:09:44**, contendo 36 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13U4.5X09.7432.U217.0406

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 93/2025/PGM

Matozinhos, 28 de maio de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007".

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

"Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. O vencimento base do cargo de Monitor de Creche, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, passa a ser de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O valor estabelecido no caput aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	**04**
Monitor de Creche	**20**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00


PROCURADORIA
P.M.M.
Rubrica



Art. 4º O ANEXO III, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Total	515

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00


PROCURADORIA
P.M.M.
Rubrica

Art. 5º O ANEXO VI, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
I	Cantineira	R$ 1.518,05
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R$ R$31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R$ 4.008,08

Art. 6ºAs demais disposições da Lei Municipal nº. 2001 de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 28 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00


PROCURADORIA
P.M.M.
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007".

O presente Projeto de Lei trata da alteração da estrutura administrativa do Município de Matozinhos por meio da criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, bem como da alteração do respectivo vencimento base.

A presente proposta justifica-se diante da crescente demanda por vagas na educação infantil, o que exige da Administração Pública a ampliação do número de profissionais qualificados para garantir o atendimento adequado às crianças nas unidades municipais de ensino. A criação desses cargos é medida necessária para assegurar o funcionamento regular e eficiente das creches municipais, com a qualidade exigida pelas normas educacionais e pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além disso, a fixação do vencimento base se dá em conformidade com o princípio da legalidade e visa garantir a devida remuneração dos servidores, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma medida justa, necessária e coerente com os princípios da administração pública e da valorização do servidor.

Atenciosamente,

Matozinhos, 28 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 8 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG



Pág.: 9 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

PREFEITURA DE MATOZINHOS

Prefeitura Municipal de Matozinhos

SEPLAG - Recursos Humanos

Praça Bom Jesus, 99 – Matozinhos | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 3712-4493

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA | **CI-** 042/2025 | **Data:** 19/05/2025

De: Recursos Humanos

Para: Secretaria de Fazenda

Prezado(a),

Informação junto ao setor de Contabilidade, sobre o impacto do Índice de Pessoal, conforme relação abaixo:

REFERÊNCIA: MAIO/2025							
Função	**Remuneração**	**INSS Patronal 12%**	**Remuneração + INSS Patronal 12%**	**1/3 + INSS patronal**	**13º Salário+ INSS Patronal 12%**	**Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)**	**Valores para 12 meses (Remuneração + INSS Patronal x 12 + 1/3 + 13º)**
Monitor de Creches	R$ 1.578,98	R$ 214,75	R$ 1.793,73	R$ 597,91	R$ 1.793,73	R$ 4.185,37	R$ 23.916,40

Informamos que de acordo com a folha de pagamento do mês de maio de 2025 consta 67 Monitores de Creche sendo 35 contratados e 32 efetivos, totalizando o valor bruto de R$ 139.816,12 (Remuneração + INSS Patronal 12%).

Atenciosamente,

Douglas de Oliveira Marinho
Subsecretário de Administração e Recursos Humanos

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 10 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

F O L H A D E P A G A M E N T O — 19 mai 2025 14:16
ORDEM - LOTAÇÃO / ALFABÉTICA — FOLHA: 16
REFERENCIA: MAIO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL
FUNÇÃO: 0639 MONITOR DE CRECHE

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR — NÍVEL/ PADRÃO - FUNÇÃO — ADMISSÃO — SITUAÇÃO
VERBA TIPO DESCRICAO — REF. — PROVENTOS — DESCONTOS — LÍQUIDO

LOTAÇÃO: **004** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
004.109 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%
004.109.001 - FUNDEB 70%
004.109.001.00559 - MANUT. DESPESAS ENS. CRECHE EFETIVO

R E S U M O G E R A L

Total da Base do I.N.S.S.:	120.775,76	Total da Base Prev. Estadual:	0,00
Total do I.N.S.S. Funcional:	9.364,24	Total Prev. Estadual Funcional:	0,00
Total do I.N.S.S. Patronal:	16.426,34	Total Prev. Estadual Patronal:	0,00
Total da Base Previdência Própria:	0,00	Total da Base do I.R.R.F.:	79.327,64
Total da Previdência Própria Funcional:	0,00	Total Retido do I.R.R.F.:	21,72
Total da Previdência Própria Patronal:	0,00	Total da Base do FGTS:	0,00
		Total do Valor do FGTS:	0,00
Total da Base Previdência Própria 13:	0,00	Total do Abono Família:	0,00
Total da Previdência Própria Funcional 13:	0,00	Total do Salário Família:	1.924,00
Total da Previdência Própria Patronal 13:	0,00	Total do Salário Maternidade INSS:	0,00
		Total do Salário Maternidade Prev. Própria:	0,00

TOTAL GERAL FUNCIONARIOS: 67
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ..: 123.389,78 18.325,44 105.064,34

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 28 de maio de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG

Pág.: 13 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 20/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto referente ao aumento salarial e criação de 20 cargos de monitores de creche, visando a ampliação dos serviços de Educação Infantil.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto frente a Lei Complementar 101/2000.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 14 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

Receita Corrente /2024 e 2025			
maio	**jun**	**jul**	**agos**
R$12.310.170,09	R$11.365.271,66	R$13.241.688,78	R$11.230.682,98
set	**out**	**nov**	**dez**
R$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.057.623,62
jan	**fev**	**mar**	**abr**
12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.910.261,93

Receita Realizada: Receita Realizada: R$158.276.416,85

PASSO B

Considerando despesa de pessoal em abril/2025:

Despesa Pessoal: R$73.146.950,16/R$158.276.416,85= 46,21%

PASSO C

Visando melhor reequilibrar DAM e FGM abaixo: **ESTRATÉGIA DE MELHORES UTILIZAÇÕES**.

RELAÇÃO DE DAM'S E FGM'S - MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO 2025			7,51%		
Lei Complementar nº 11 de 20/12/2009 (Estrutura de Secretarias e Cargos)					
Lei Complementar nº 12 de 20/01/2010 (Criação dos DAM's e FGM's por Secretaria)					
Lei Complementar nº 29 de 23/02/2012 (Valor dos DAM's) Lei complementar nº 49 de 19/06/2015 (Criação dos Cargos de Diretores) Lei Complementar nº 60 de 26/06/2017 (Criação da Guarda Municipal)					
Função	Quantidade Geral	Valor	Função	Quantidade Geral	Valor
DAM 01	5	1.521,05	FGM 01	35	375,76
DAM 02	1	1.538,22	FGM 02	18	447,16
DAM 03	7	1.586,28	FGM 03	20	534,82
DAM 04	3	1.642,11	FGM 04	7	641,30
DAM 05	16	1.866,19	FGM 05	1	735,23
DAM 06	14	2.106,88	FGM 06	5	785,34
DAM 07	32	2.491,39	FGM 07	2	890,73
DAM 08	8	2.875,87	FGM 08	0	988,08
DAM 09	9	3.832,10	FGM 09	0	1.079,35
DAM 10	15	5.367,29	FGM 10	7	1.252,52

A quantidade anterior passa a ser conforme quadros abaixo:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 15 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

ANEXOI		
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOEMCOMISSÃODOGRUPODE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETADOPODEREXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM01	5	R$ 1.521,05
DAM02	1	R$ 1.538,22
DAM03	7	R$ 1.586,28
DAM04	3	R$ 1.642,11
DAM05	16	R$ 1.866,19
DAM06	14	R$ 2.106,88
DAM07	31	R$ 2.491,39
DAM08	10	R$ 2.875,87
DAM09	12	R$ 3.832,10
DAM10	12	R$ 5.367,29

ANEXOII		
TABELADENÍVEISEVALORESDASFUNÇÕES GRATIFICADASDAADMINISTRAÇÃODIRETA DOPODEREXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM01	5	R$375,76
FGM02	18	R$447,16
FGM03	20	R$534,82
FGM04	7	R$641,30
FGM05	3	R$735,23
FGM06	5	R$785,34
FGM07	2	R$890,73
FGM08	5	R$988,08
FGM09	5	R$ 1.079,35
FGM10	7	R$ 1.252,52

OBS: Não haverá impacto de DAM, apenas mudanças de remanejamento e gestão.

ESPÉCIE/NÍVEL	QTDE ANTERIOR	QTDE ATUAL	#	VALOR
DAM01	5	5	0	R$ 1.521,05
DAM02	1	1	0	R$ 1.538,22
DAM03	7	7	0	R$ 1.586,28
DAM04	3	3	0	R$ 1.642,11
DAM05	16	16	0	R$ 1.866,19
DAM06	14	14	0	R$ 2.106,88
DAM07	32	31	1	R$ 2.491,39
DAM08	8	10	2	R$ 2.875,87
DAM09	9	12	3	R$ 3.832,10
DAM10	15	12	3	R$ 5.367,29

ACRESCIDO R$ 17.248,04

DIMINUIDOS R$ 18.593,26

ESPECIE	QTDE ANTIGA	ATUAL	VR	#		
FGM1	35	5	R$ 375,76	30	R$ 375,76	R$ 11.272,80
FGM2	18	18	R$ 447,16			R$ 0,00
FGM3	20	20	R$ 534,82			R$ 0,00
FGM4	7	7	R$ 641,30			R$ 0,00
FGM5	1	3	R$ 735,23	2	R$ 735,23	R$ 1.470,46
FGM6	5	5	R$ 785,34			R$ 0,00
FGM7	2	2	R$ 890,73			R$ 0,00
FGM8	0	5	R$ 988,08	5	R$ 988,08	R$ 4.940,40
FGM9	0	5	R$ 1.079,35	5	R$ 1.079,35	R$ 5.396,75
FGM10	7	7	R$ 1.252,52			R$ 0,00
	95	77				

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 16 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

R$11.807,61	**ACRESCIDOS**	
		# R$534,81
		X8 =
R$ 11.272,80	DIMINUIDOS	**R$4.278,48**

Considerando o cenário financeiro percebe-se que a diferença de R$ 1.345,22 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ainda poderá ser diminuída no acréscimo do FGM, resultando o real de R$2.933,26(dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) a ser considerado no impacto.

R$2.933,26x8= R$23.466,08x11%=2.581,27, assim fica:

Total: R$26.047,35(vinte e seis mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Despesa Pessoal: R$73.172.997,51/R$158.276.416,85= 46,23%

PASSO D

Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os agentes de trânsito e transportes do município.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Agente de Transito	R$510,07	x	6	x	13

Total: R$39.785,46 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Despesa Pessoal: R$73.212.782,97/R$158.276.416,85= 46,26%

A receita corrente líquida apresentou crescimento no mês de abril de 2025. (Conforme quadro em anexo).

PASSO E

Projeto de Lei que "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e proporciona gratificação.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Membro	R$632,51	x	4	x	13

Total: R$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R$73.245.673,49/R$158.276.416,85= 46,28%

Considerando a Receita Corrente Liquida de Abril/2025.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 17 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

PASSO F

Projeto de Lei que "Institui Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obra e Desenvolvimento Urbano do município e concede gratificação".

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Membro	R$632,51	x	4	x	13

Total: R$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R$73.278.564,01/R$158.276.416,85= 46,30%

PASSO G

Contratação de um médico psiquiatra.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Médico	R$16.304,97	x	1	x	7

Total: R$ 114.134,79 (cento e quatorze mil centos e trinta e quatro reais setenta e nove reais).

Despesa Pessoal: R$73.392.698,80/R$158.276.416,85= 46,37%

PASSO H

Aumento Salarial das Monitoras de Creche.

Cargo

Monitor de Creche

Total: R$ 139.816,12 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) no mês de maio de 2025, conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025							
Função	**Remuneração**	**INSS Patronal 12%**	**Remuneração + INSS Patronal 12%**	**1/3 + INSS patronal**	**13º Salário+ INSS Patronal 12%**	**Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)**	**Reflexo do custo de um profissional**
Monitor de Creches	R$ 1.578,98	R$ 214,75	R$ 1.793,73	R$ 597,91	R$ 1.793,73	R$ 4.185,37	**PROPOSTA DE AUMENTO EM 14%**

Remuneração Base Atual	**Nova Remuneração**
R$1.578,98	**R$1.800,00**

Diferença base: R$ 221,05 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 18 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

Custo de um profissional anualmente é de: R$ 23.916,40 com todos os seus direitos, considerando o salário base.

Assim: R$ 23.916,40 x14%= 3.348,30 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) p/ profissional anualmente e mensalmente **R$4.768,32(quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

Considerando o valor total da folha de pagamento referente a maio/2025, contemplando todos os profissionais: R$139.816,12 x14%=19.574,26.

Teremos um acréscimo mensal de R$ 19.574,26 (dezenove mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

R$ 19.574,26 x12 = **R$234.891,08 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e oito centavos).**

Despesa Pessoal: R$73.627.589,88/R$158.276.416,85= 46,52%

PASSO I

Criação de cargos de Monitoras de Creche.

Cargo

Monitor de Creche

Total: R$ 139.816,12 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) no mês de maio de 2025, conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025

Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Monitor de Creches	R$ 1.578,98	R$ 214,75	R$ 1.793,73	R$ 597,91	R$ 1.793,73	R$ 4.185,37	PROPOSTA DE AUMENTO EM 14%

Remuneração Base Atual **R$1.578,98**

Nova Remuneração **R$1.800,00**

Considerando a Criação de 20 cargos de monitor de Creche, conforme explanação do passo anterior agora salário base de R$1800,00 (hum mil e oitocentos reais) e custo total anual individual de **R$27.264,70 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).**

R$27.264,70 x 20 = **R$545.294,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 19 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

Despesa Pessoal: R$74.172.883,88/R$158.276.416,85= 46,87%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:
Crescimento estimado em R$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R$74.172.883,88	**R$164.760.071,46**	**45,01%**
2026	R$74.172.883,88	R$ 160.714.123,24	**46,15%**
2027	R$74.172.883,88	R$ 169.553.400,08	**47,74%**

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de março de 2025 e receita corrente líquida acumulada até abril de 2025.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **46,87%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **45,01%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Matozinhos, 28 de maio de 2025.

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC-MG-088914/O-1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 20 / 23 - ID. do Doc.: 14D.E63 - 31/05/2025 - 12:37:00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Maio - 2024 a Abril - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.937.473,06	13.026.549,29	14.735.096,00	12.781.346,53	12.559.303,28	13.445.276,18	15.586.320,12	19.080.104,50	14.133.891,04	18.529.644,85	14.398.084,07	16.891.055,41	179.406.084,53	209.306.000,00
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	2.579.196,87	1.474.510,87	1.695.376,10	1.787.531,42	1.548.073,54	1.827.181,61	1.743.260,55	2.256.116,81	1.597.165,92	2.173.103,48	1.726.976,54	2.694.129,89	23.137.932,50	31.614.000,00
IPTU	450.633,21	263.310,38	211.901,70	166.451,87	133.035,20	129.239,95	178.384,93	394.938,10	103.585,85	209.658,51	164.386,13	858.278,44	3.966.274,77	6.500.000,00
ISS	839.687,66	816.405,36	891.449,50	990.748,92	790.520,62	818.812,04	915.589,57	820.597,41	969.635,36	847.802,49	895.039,76	954.788,63	10.560.977,94	13.500.000,00
ITBI	198.074,22	80.358,34	120.567,85	128.042,08	98.627,05	256.193,15	196.654,73	212.537,34	35.694,30	139.228,53	264.180,76	146.477,48	1.511.339,25	3.554.000,00
IRRF	992.985,85	190.799,78	329.413,64	384.599,24	362.346,02	540.385,64	371.359,11	698.859,71	14.445,26	645.056,30	246.274,52	576.855,16	4.709.345,87	7.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	199.671,33	113.736,01	143.046,37	145.551,31	211.544,65	80.760,83	89.272,21	137.160,55	266.038,83	331.357,05	127.125,35	139.730,18	1.989.994,67	1.060.000,00
Contribuições	344.414,31	338.431,29	312.111,70	344.196,08	312.531,56	335.644,70	390.061,10	403.464,33	369.547,53	387.874,30	347.264,24	368.940,83	4.224.541,99	3.103.000,00
Receita Patrimonial	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.389,78	430.894,68	2.582.197,56	431.373,49	427.914,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	7.561.031,09	1.162.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.389,78	430.894,68	380.197,56	431.373,49	427.914,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	5.359.031,09	1.162.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.598.809,45	10.829.429,36	11.166.809,13	10.216.138,53	10.137.950,32	10.795.349,45	10.843.557,23	16.076.174,00	11.922.722,11	15.412.845,84	11.758.424,50	13.203.358,16	143.062.088,46	170.913.200,00
Cota-Parte do FPM	4.454.668,04	4.783.576,74	5.183.406,07	4.054.837,89	4.222.545,16	5.532.383,99	4.521.241,58	7.293.359,64	4.569.385,63	6.131.601,30	4.037.941,54	4.103.237,63	56.887.900,21	65.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.213.899,46	2.195.971,90	3.066.348,14	2.418.483,10	2.143.253,89	3.055.197,75	2.613.014,26	2.975.089,81	2.667.766,95	2.483.137,65	2.716.726,49	3.928.291,74	31.887.562,94	40.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	520.685,79	372.727,96	349.857,28	368.619,88	317.728,43	313.382,55	221.553,80	180.579,69	975.432,87	2.476.587,27	1.527.512,79	1.444.680,67	9.069.349,20	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	2.325,87	2.211,88	2.712,86	1.675,12	16.537,40	133.316,23	9.560,90	9.543,27	8.443,90	7.575,50	6.078,90	3.477,39	198.959,40	300.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	27.142,61	34.106,52	30.224,91	40.903,18	44.649,36	30.350,14	33.704,80	36.646,78	32.380,78	36.675,59	39.952,38	37.580,65	424.317,41	700.000,00
Transferências do FUNDEB	1.767.283,53	1.826.294,61	2.047.708,74	1.801.626,18	1.623.170,55	2.060.180,63	1.924.038,81	2.194.518,57	2.271.196,69	2.665.980,56	2.052.908,72	2.303.983,64	24.539.233,33	23.428.000,00
Outras Transferências Correntes	1.612.810,15	1.614.545,73	1.586.552,09	1.528.791,80	1.776.063,43	1.664.726,16	1.514.443,08	2.386.442,44	1.397.665,24	1.611.307,97	1.377.309,68	1.582.106,24	20.054.765,97	19.484.200,00
Outras Receitas Correntes	26.972,50	17.852,97	38.746,05	38.765,01	118.358,06	58.495,74	27.243,68	812.975,87	66.481,31	58.971,45	30.424,17	30.203,66	1.420.490,49	2.211.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,58	1.650.783,82	2.251.936,74	1.677.667,67	1.783.453,48	18.688.267,69	23.000.000,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,58	1.650.783,82	2.251.936,74	1.677.667,67	1.783.453,48	18.688.267,69	23.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,88	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,92	12.783.047,22	16.277.708,11	12.719.416,40	15.107.601,93	160.717.816,85	186.306.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,88	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,92	12.783.047,22	16.277.708,11	12.719.416,40	15.107.601,93	160.717.816,85	186.306.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. União-Remun. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	367.120,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.441.400,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	12.310.170,09	11.365.271,66	13.241.688,78	11.230.682,88	11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.057.623,92	12.585.707,22	16.080.368,11	12.521.076,40	14.910.261,93	158.276.416,85	186.306.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **14D.E63** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 94/DL/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **31/05/2025 - 12:37:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 12U5.8K36.2583.6771.8864

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12U5.8K36.2583.6771.8864 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 93/2025/PGM

Matozinhos, 28 de maio de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007".

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

"Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. O vencimento base do cargo de Monitor de Creche, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, passa a ser de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O valor estabelecido no caput aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	**04**
Monitor de Creche	**20**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

Art. 4º O ANEXO III, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Total	515

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

Art. 5º O ANEXO VI, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
I	Cantineira	R$ 1.518,05
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R$ R$31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R$ 4.008,08

Art. 6ºAs demais disposições da Lei Municipal nº. 2001 de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 28 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007".

O presente Projeto de Lei trata da alteração da estrutura administrativa do Município de Matozinhos por meio da criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, bem como da alteração do respectivo vencimento base.

A presente proposta justifica-se diante da crescente demanda por vagas na educação infantil, o que exige da Administração Pública a ampliação do número de profissionais qualificados para garantir o atendimento adequado às crianças nas unidades municipais de ensino. A criação desses cargos é medida necessária para assegurar o funcionamento regular e eficiente das creches municipais, com a qualidade exigida pelas normas educacionais e pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além disso, a fixação do vencimento base se dá em conformidade com o princípio da legalidade e visa garantir a devida remuneração dos servidores, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma medida justa, necessária e coerente com os princípios da administração pública e da valorização do servidor.

Atenciosamente,

Matozinhos, 28 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

PREFEITURA DE MATOZINHOS

Prefeitura Municipal de Matozinhos

SEPLAG - Recursos Humanos

Praça Bom Jesus, 99 – Matozinhos | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4493

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA | **CI-** 042/2025 | **Data:** 19/05/2025

De: Recursos Humanos
Para: Secretaria de Fazenda

Prezado(a),

Informação junto ao setor de Contabilidade, sobre o impacto do Índice de Pessoal, conforme relação abaixo:

REFERÊNCIA: MAIO/2025							
Função	**Remuneração**	**INSS Patronal 12%**	**Remuneração + INSS Patronal 12%**	**1/3 + INSS patronal**	**13º Salário+ INSS Patronal 12%**	**Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)**	**Valores para 12 meses (Remuneração + INSS Patronal x 12 + 1/3 + 13º)**
Monitor de Creches	R$ 1.578,98	R$ 214,75	R$ 1.793,73	R$ 597,91	R$ 1.793,73	R$ 4.185,37	R$ 23.916,40

Informamos que de acordo com a folha de pagamento do mês de maio de 2025 consta 67 Monitores de Creche sendo 35 contratados e 32 efetivos, totalizando o valor bruto de R$ 139.816,12 (Remuneração + INSS Patronal 12%).

Atenciosamente,

Douglas de Oliveira Marinho
Subsecretário de Administração e Recursos Humanos

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

F O L H A D E P A G A M E N T O — 19 mai 2025 14:16
ORDEM - LOTAÇÃO / ALFABÉTICA — FOLHA: 16
REFERENCIA: MAIO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL
FUNÇÃO: 0639 MONITOR DE CRECHE

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR — NÍVEL/ PADRÃO - FUNÇÃO — ADMISSÃO — SITUAÇÃO
VERBA TIPO DESCRICAO — REF. — PROVENTOS — DESCONTOS — LÍQUIDO

LOTAÇÃO: **004** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
004.109 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%
004.109.001 - FUNDEB 70%
004.109.001.00559 - MANUT. DESPESAS ENS. CRECHE EFETIVO

R E S U M O G E R A L

Total da Base do I.N.S.S.:	120.775,76	Total da Base Prev. Estadual:	0,00
Total do I.N.S.S. Funcional:	9.364,24	Total Prev. Estadual Funcional:	0,00
Total do I.N.S.S. Patronal:	16.426,34	Total Prev. Estadual Patronal:	0,00
Total da Base Previdência Própria:	0,00	Total da Base do I.R.R.F.:	79.327,64
Total da Previdência Própria Funcional:	0,00	Total Retido do I.R.R.F.:	21,72
Total da Previdência Própria Patronal:	0,00	Total da Base do FGTS:	0,00
		Total do Valor do FGTS:	0,00
Total da Base Previdência Própria 13:	0,00	Total do Abono Família:	0,00
Total da Previdência Própria Funcional 13:	0,00	Total do Salário Família:	1.924,00
Total da Previdência Própria Patronal 13:	0,00	Total do Salário Maternidade INSS:	0,00
		Total do Salário Maternidade Prev. Própria:	0,00

TOTAL GERAL FUNCIONARIOS: 67
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ..: 123.389,78 18.325,44 105.064,34

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 28 de maio de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG

Pág.: 8 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 20/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto referente ao aumento salarial e criação de 20 cargos de monitores de creche, visando a ampliação dos serviços de Educação Infantil.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto frente a Lei Complementar 101/2000.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 9 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

Receita Corrente /2024 e 2025			
maio	**jun**	**jul**	**agos**
R$12.310.170,09	R$11.365.271,66	R$13.241.688,78	R$11.230.682,98
set	**out**	**nov**	**dez**
R$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.057.623,62
jan	**fev**	**mar**	**abr**
12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.910.261,93

Receita Realizada: Receita Realizada: R$158.276.416,85

PASSO B

Considerando despesa de pessoal em abril/2025:

Despesa Pessoal: R$73.146.950,16/R$158.276.416,85= 46,21%

PASSO C

Visando melhor reequilibrar DAM e FGM abaixo: **ESTRATÉGIA DE MELHORES UTILIZAÇÕES**.

RELAÇÃO DE DAM'S E FGM'S - MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO 2025			7,51%		
Lei Complementar nº 11 de 20/12/2009 (Estrutura de Secretarias e Cargos)					
Lei Complementar nº 12 de 20/01/2010 (Criação dos DAM's e FGM's por Secretaria)					
Lei Complementar nº 29 de 23/02/2012 (Valor dos DAM's) Lei complementar nº 49 de 19/06/2015 (Criação dos Cargos de Diretores) Lei Complementar nº 60 de 26/06/2017 (Criação da Guarda Municipal)					
Função	Quantidade Geral	Valor	Função	Quantidade Geral	Valor
DAM 01	5	1.521,05	FGM 01	35	375,76
DAM 02	1	1.538,22	FGM 02	18	447,16
DAM 03	7	1.586,28	FGM 03	20	534,82
DAM 04	3	1.642,11	FGM 04	7	641,30
DAM 05	16	1.866,19	FGM 05	1	735,23
DAM 06	14	2.106,88	FGM 06	5	785,34
DAM 07	32	2.491,39	FGM 07	2	890,73
DAM 08	8	2.875,87	FGM 08	0	988,08
DAM 09	9	3.832,10	FGM 09	0	1.079,35
DAM 10	15	5.367,29	FGM 10	7	1.252,52

A quantidade anterior passa a ser conforme quadros abaixo:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 10 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

ANEXOI		
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOEMCOMISSÃODOGRUPODE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETADOPODEREXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM01	5	R$ 1.521,05
DAM02	1	R$ 1.538,22
DAM03	7	R$ 1.586,28
DAM04	3	R$ 1.642,11
DAM05	16	R$ 1.866,19
DAM06	14	R$ 2.106,88
DAM07	31	R$ 2.491,39
DAM08	10	R$ 2.875,87
DAM09	12	R$ 3.832,10
DAM10	12	R$ 5.367,29

ANEXOII		
TABELADENÍVEISEVALORESDASFUNÇÕES GRATIFICADASDAADMINISTRAÇÃODIRETA DOPODEREXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM01	5	R$375,76
FGM02	18	R$447,16
FGM03	20	R$534,82
FGM04	7	R$641,30
FGM05	3	R$735,23
FGM06	5	R$785,34
FGM07	2	R$890,73
FGM08	5	R$988,08
FGM09	5	R$ 1.079,35
FGM10	7	R$ 1.252,52

OBS: Não haverá impacto de DAM, apenas mudanças de remanejamento e gestão.

ESPÉCIE/NÍVEL	QTDE ANTERIOR	QTDE ATUAL	#	VALOR
DAM01	5	5	0	R$ 1.521,05
DAM02	1	1	0	R$ 1.538,22
DAM03	7	7	0	R$ 1.586,28
DAM04	3	3	0	R$ 1.642,11
DAM05	16	16	0	R$ 1.866,19
DAM06	14	14	0	R$ 2.106,88
DAM07	32	31	1	R$ 2.491,39
DAM08	8	10	2	R$ 2.875,87
DAM09	9	12	3	R$ 3.832,10
DAM10	15	12	3	R$ 5.367,29

ACRESCIDO R$ 17.248,04

DIMINUIDOS R$ 18.593,26

ESPECIE	QTDE ANTIGA	ATUAL	VR	#		
FGM1	35	5	R$ 375,76	30	R$ 375,76	R$ 11.272,80
FGM2	18	18	R$ 447,16			R$ 0,00
FGM3	20	20	R$ 534,82			R$ 0,00
FGM4	7	7	R$ 641,30			R$ 0,00
FGM5	1	3	R$ 735,23	2	R$ 735,23	R$ 1.470,46
FGM6	5	5	R$ 785,34			R$ 0,00
FGM7	2	2	R$ 890,73			R$ 0,00
FGM8	0	5	R$ 988,08	5	R$ 988,08	R$ 4.940,40
FGM9	0	5	R$ 1.079,35	5	R$ 1.079,35	R$ 5.396,75
FGM10	7	7	R$ 1.252,52			R$ 0,00
	95	77				

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 11 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

R$11.807,61	**ACRESCIDOS**	
		# R$534,81
		X8 =
R$ 11.272,80	DIMINUIDOS	**R$4.278,48**

Considerando o cenário financeiro percebe-se que a diferença de R$ 1.345,22 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ainda poderá ser diminuída no acréscimo do FGM, resultando o real de R$2.933,26(dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) a ser considerado no impacto.

R$2.933,26x8= R$23.466,08x11%=2.581,27, assim fica:

Total: R$26.047,35(vinte e seis mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Despesa Pessoal: R$73.172.997,51/R$158.276.416,85= 46,23%

PASSO D

Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os agentes de trânsito e transportes do município.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Agente de Transito	R$510,07	x	6	x	13

Total: R$39.785,46 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Despesa Pessoal: R$73.212.782,97/R$158.276.416,85= 46,26%

A receita corrente líquida apresentou crescimento no mês de abril de 2025. (Conforme quadro em anexo).

PASSO E

Projeto de Lei que "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e proporciona gratificação.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Membro	R$632,51	x	4	x	13

Total: R$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R$73.245.673,49/R$158.276.416,85= 46,28%

Considerando a Receita Corrente Liquida de Abril/2025.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 12 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

PASSO F

Projeto de Lei que "Institui Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obra e Desenvolvimento Urbano do município e concede gratificação".

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Membro	R$632,51	x	4	x	13

Total: R$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R$73.278.564,01/R$158.276.416,85= 46,30%

PASSO G

Contratação de um médico psiquiatra.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Médico	R$16.304,97	x	1	x	7

Total: R$ 114.134,79 (cento e quatorze mil centos e trinta e quatro reais setenta e nove reais).

Despesa Pessoal: R$73.392.698,80/R$158.276.416,85= 46,37%

PASSO H

Aumento Salarial das Monitoras de Creche.

Cargo

Monitor de Creche

Total: R$ 139.816,12 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) no mês de maio de 2025, conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025							
Função	**Remuneração**	**INSS Patronal 12%**	**Remuneração + INSS Patronal 12%**	**1/3 + INSS patronal**	**13º Salário+ INSS Patronal 12%**	**Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)**	**Reflexo do custo de um profissional**
Monitor de Creches	R$ 1.578,98	R$ 214,75	R$ 1.793,73	R$ 597,91	R$ 1.793,73	R$ 4.185,37	**PROPOSTA DE AUMENTO EM 14%**

Remuneração Base Atual	**Nova Remuneração**
R$1.578,98	**R$1.800,00**

Diferença base: R$ 221,05 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 13 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

Custo de um profissional anualmente é de: R$ 23.916,40 com todos os seus direitos, considerando o salário base.

Assim: R$ 23.916,40 x14%= 3.348,30 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) p/ profissional anualmente e mensalmente **R$4.768,32(quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

Considerando o valor total da folha de pagamento referente a maio/2025, contemplando todos os profissionais: R$139.816,12 x14%=19.574,26.

Teremos um acréscimo mensal de R$ 19.574,26 (dezenove mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

R$ 19.574,26 x12 = **R$234.891,08 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e oito centavos).**

Despesa Pessoal: R$73.627.589,88/R$158.276.416,85= 46,52%

PASSO I

Criação de cargos de Monitoras de Creche.

Cargo

Monitor de Creche

Total: R$ 139.816,12 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) no mês de maio de 2025, conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025							
Função	**Remuneração**	**INSS Patronal 12%**	**Remuneração + INSS Patronal 12%**	**1/3 + INSS patronal**	**13º Salário+ INSS Patronal 12%**	**Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)**	**Reflexo do custo de um profissional**
Monitor de Creches	R$ 1.578,98	R$ 214,75	R$ 1.793,73	R$ 597,91	R$ 1.793,73	R$ 4.185,37	**PROPOSTA DE AUMENTO EM 14%**

Remuneração Base Atual **R$1.578,98**

Nova Remuneração **R$1.800,00**

Considerando a Criação de 20 cargos de monitor de Creche, conforme explanação do passo anterior agora salário base de R$1800,00 (hum mil e oitocentos reais) e custo total anual individual de **R$27.264,70 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).**

R$27.264,70 x 20 = **R$545.294,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 14 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

Despesa Pessoal: R$74.172.883,88/R$158.276.416,85= 46,87%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:
Crescimento estimado em R$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R$74.172.883,88	**R$164.760.071,46**	**45,01%**
2026	R$74.172.883,88	R$ 160.714.123,24	**46,15%**
2027	R$74.172.883,88	R$ 169.553.400,08	**47,74%**

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de março de 2025 e receita corrente líquida acumulada até abril de 2025.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **46,87%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **45,01%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Matozinhos, 28 de maio de 2025.

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC-MG-088914/O-1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 15 / 17 - ID. do Doc.: 14F.938 - 03/06/2025 - 15:19:01

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Maio - 2024 a Abril - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

28/05/2025 13:47:44
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.937.473,06	13.026.548,29	14.125.696,05	12.791.346,63	12.553.303,28	13.445.276,18	15.586.320,12	19.080.104,50	14.133.831,04	18.529.644,95	14.396.084,07	16.891.055,41	179.406.084,53	209.206.000,00
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	2.579.195,27	1.476.610,87	1.695.576,11	1.787.531,42	1.543.073,54	1.627.191,61	1.743.260,55	2.256.116,81	1.887.165,42	2.173.103,48	1.726.976,54	2.634.129,85	23.130.932,50	31.616.000,00
IPTU	450.633,21	283.310,88	311.901,71	166.651,87	133.235,20	129.239,95	170.384,93	394.936,10	323.585,85	209.659,51	164.386,13	859.276,44	3.986.274,77	6.500.000,00
ISS	839.607,66	816.405,96	891.449,50	990.745,92	796.520,62	818.812,04	915.589,57	820.577,41	969.635,36	847.802,49	895.039,76	954.788,63	10.568.977,94	13.500.000,00
ITBI	198.074,22	90.358,24	130.567,45	128.042,08	95.627,05	256.153,15	196.454,73	212.531,34	33.436,30	139.228,53	254.150,76	146.477,48	1.911.339,25	3.586.000,00
IRRF	392.389,85	150.799,78	325.410,68	384.539,24	362.346,02	540.385,64	371.359,11	690.889,71	14.469,26	645.058,90	244.274,52	578.835,14	4.709.945,87	7.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	199.671,33	113.736,31	148.046,37	145.551,31	211.544,65	80.760,83	89.272,21	137.160,55	266.038,63	331.357,05	127.125,35	139.730,18	1.989.994,47	1.060.000,00
Contribuições	346.414,31	338.431,29	312.111,70	344.186,08	312.531,56	335.644,70	390.061,10	403.464,33	369.547,53	357.374,30	347.264,24	368.940,83	4.224.541,99	3.103.000,00
Receita Patrimonial	388.080,73	346.224,80	422.952,96	403.755,27	391.389,78	436.894,68	2.582.197,56	431.373,49	487.814,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	7.561.031,09	1.162.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	388.080,73	346.224,80	422.952,96	403.755,27	391.389,78	436.894,68	380.197,56	431.373,49	487.814,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	5.359.031,09	1.162.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.598.809,45	10.829.423,36	12.166.809,19	10.216.138,83	10.137.950,32	10.795.849,45	10.843.557,23	15.076.174,00	11.922.722,11	15.412.885,84	11.751.424,50	13.203.358,18	143.062.088,46	170.913.200,00
Cota-Parte do FPM	4.454.668,24	4.783.570,74	5.183.406,07	4.054.837,89	4.222.546,16	3.532.893,99	4.521.241,58	7.293.359,64	4.569.395,63	5.131.601,30	4.037.941,54	4.103.237,63	56.887.900,21	65.000.600,00
Cota-Parte do ICMS	2.213.893,46	2.195.971,90	3.066.348,14	2.418.463,10	2.149.253,89	3.059.597,75	2.613.014,26	2.975.083,61	2.867.756,95	2.483.137,65	2.716.720,49	3.328.291,74	31.887.562,94	40.000.600,00
Cota-Parte do IPVA	526.685,78	371.727,96	349.857,28	368.619,83	317.728,43	313.382,55	221.553,80	180.579,69	975.432,87	2.476.587,27	1.527.512,79	1.444.680,67	9.069.349,20	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	2.325,87	2.211,88	2.712,86	2.479,10	10.537,60	133.316,23	9.560,90	9.543,27	8.943,80	7.575,50	4.076,90	3.477,39	198.955,40	300.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	27.142,61	34.106,52	30.224,01	40.803,18	44.649,96	30.150,14	33.704,80	36.646,76	32.380,79	36.675,59	39.952,38	37.580,65	424.317,41	700.000,00
Transferências do FUNDEB	1.767.283,53	1.826.294,61	2.047.708,74	1.881.828,18	1.629.170,65	2.060.380,63	1.924.038,81	2.194.518,57	2.271.196,69	2.665.980,36	2.052.908,72	2.303.983,64	24.539.293,33	23.428.000,00
Outras Transferências Correntes	1.510.810,15	1.614.545,73	1.586.552,09	1.528.791,50	1.776.063,53	1.600.728,16	1.814.443,28	2.386.442,44	1.397.665,24	1.611.307,57	1.377.309,68	1.992.106,26	20.054.765,97	29.484.200,00
Outras Receitas Correntes	26.972,50	17.852,97	38.746,05	38.765,03	118.358,06	55.495,74	27.243,68	912.975,87	64.481,31	55.971,45	30.424,17	30.203,66	1.420.490,49	2.211.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	18.688.267,88	23.000.000,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	18.688.267,88	23.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.107.601,93	160.717.816,85	186.206.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.107.601,93	160.717.816,85	186.206.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. Obrigat. União-Remun. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	367.120,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.441.400,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	12.310.170,09	11.365.271,66	13.241.688,78	11.230.682,98	11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.910.261,93	158.276.416,85	186.206.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **14F.938** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 49/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **03/06/2025 - 15:19:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 1595.8E19.300R.U80E.8130

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1595.8E19.300R.U80E.8130 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 03 de junho de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre a admissibilidade regimental do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, que “Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências".

O protocolo do referido projeto, devidamente assinado, ocorreu em 03 de maio de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 10 de junho de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 8 (oito) artigos e tem como justificativa "a crescente demanda por vagas na educação infantil, o que exige da Administração Pública a ampliação do número de profissionais qualificados para garantir o atendimento adequado às crianças nas unidades municipais de ensino.

A proposição está acompanhada de exposição de motivos, impacto orçamentário conforme art.16, I e II da Lei Complementar 101/2000, subscrito por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG e pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE
Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA
No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I, da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Neste sentido, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "a", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, VI, VII, do RI c/c art.52, II, "g", da LOM)

V - COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ID: 14F.C48, KELLY FRANÇA FONSECA(03/06/2025 18:49:34) Palavras:604
Cód. Autenticidade: 18X3.7K49.7346.U88R.1087 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, V, do RI)

VI - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, determinando a sua apresentação na reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **05/06/2025 08:49:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0892.7A49.5469.H249.3035**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14F.C48** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **03/06/2025 18:49:34**, contendo 604 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 18X3.7K49.7346.U88R.1087

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Abertura da Sessão: Ata da décima nona Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 18ª Reunião Ordinária, realizada em 03.06.2025. Antes da leitura, o 1º Secretário mencionou que estaria lendo a retificação da Ata a ser apresentada, considerando que houve um erro material (data da reunião) na Ata anteriormente disponibilizada digitalmente. Em seguida, o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer: convite para a Conferência Municipal de Cultura. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007." Projeto de Lei nº 2849/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: "Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o 'Encontro Gospel de Mocambeiro' como parte do calendário oficial de eventos culturais do município de Matozinhos, e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2851/2025, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: "Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências. - Lei Dona Edsonina Caldeira" Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e José Miguel Dias Filho. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 128/2025. Para Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor: PL nº 2851/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 127/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL nº 2841/2025. Durante a apresentação dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 94/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 95 e 96/2025 e Ind. 254 e 258/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 97/2025 e Ind. 259 e 260/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 253/2025; César Antônio Pereira: Ind. 255/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 256 e 257/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 261 e 262/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 263 e 265/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 264/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 266/2025. Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira e Carlos Alberto de Souza. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Baltazar Rei Maciel, César Antônio Pereira (em aparte), André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 155.25D - 11/06/2025 - 16:15:59 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5

colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2840/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2840/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2840/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2843/2025,** de autoria do vereador Júlio César Souza Moreira, que: "Denomina a via pública situada em Matozinhos e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2843/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2843/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2844/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2844/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2844/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2845/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2845/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2845/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Eleição de Parlamentar para cargo de Procurador da Pessoa Idosa:** nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente consultou se algum vereador desejava fazer a indicação de nome de parlamentar – entre os vereadores – para compor o cargo de Procurador da Pessoa Idosa. O vereador José Raymundo Brandão Teixeira se ofereceu para ocupar o cargo de Procurador da Pessoa Idosa e o vereador José Miguel Dias Filho se ofereceu para ocupar o cargo de Procurador Adjunto. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário os nomes apresentados, tendo sido ambos aprovados por unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou aprovado o nome do vereador José Raymundo Brandão Teixeira para ocupar o cargo de Procurador da Pessoa Idosa e do vereador José Miguel Dias Filho para ocupar o cargo de Procurador Adjunto. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira e César Antônio Pereira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira (em aparte), Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Durante as Considerações Finais, os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Tito 3:7. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **Audiência Pública De Prestação De Contas Dos Poderes Executivo E Legislativo, referente Ao 1º Quadrimestre De 2025**, a ser realizada no dia **16.06.2025**, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa. Convocou também para a **20ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **17.06.2025**, às 18 horas, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=pQJymHaMPvc

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 155.25D - 11/06/2025 - 16:15:59 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H1.4X54.447R.U18U.3264**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 14:05:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.3K05.829Z.W17R.8738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **13/06/2025 08:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W6.6W25.641Z.K884.5851**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **12/06/2025 18:24:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1848.0924.6404.744H.4247**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **12/06/2025 15:14:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1586.3614.0589.R13E.1573**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **12/06/2025 14:17:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U4.4E16.159E.U876.3715**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **12/06/2025 12:50:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1275.2250.142V.A36X.8445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **12/06/2025 08:57:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V1.5H57.859W.U73W.2218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **12/06/2025 08:14:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0846.2614.6482.U48X.3835**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **12/06/2025 06:58:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06R2.2R58.6107.4566.1575**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **11/06/2025 21:39:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21U2.3U39.4123.W40Z.5585**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **11/06/2025 17:37:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1761.5R37.128R.H12Z.7007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **11/06/2025 16:18:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1636.4W18.550Z.347R.2833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **155.25D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **11/06/2025 - 16:15:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 1667.8K15.559Z.944U.3385

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF).
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 128/2025.

OBJETIVO: "CRIA CARGOS DE MONITOR DE CRECHE E ALTERA A LEI N° 2.001 DE 09/04/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°128/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer** conjunto das comissões permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e **Finanças e Orçamento**, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.001/2007; assim, tem como propósito:

> "alteração da estrutura administrativa do Município de Matozinhos por meio da criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, bem como da alteração do respectivo vencimento base."

O Poder Executivo apresentou exposição de motivos para o Projeto de Lei Complementar n° 128/2025, nos seguintes termos:

> "A presente proposta justifica-se diante da crescente demanda por vagas na educação infantil, o que exige da Administração Pública a ampliação do número de profissionais qualificados para garantir o atendimento adequado às crianças nas unidades municipais de ensino. A criação desses cargos é medida necessária para assegurar o funcionamento regular e

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

> eficiente das creches municipais, com a qualidade exigida pelas normas educacionais e pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da eficiência na prestação dos serviços públicos.
> Além disso, a fixação do vencimento base se dá em conformidade com o princípio da legalidade e visa garantir a devida remuneração dos servidores, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões permanentes passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição analisada ocorreu no dia 2/6/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 10/6/2025, e distribuída para a apreciação das seguintes comissões permanentes: **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO.**

Contudo, conforme assevera o art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI), a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 11/6/2025, sendo assim, a comissão permanente dispõe do prazo até 25/6/2025. **Portanto o presente parecer é tempestivo**.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[1]apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município: "I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção I, art. 8, inciso IX e XXII, aduz sobre a competência privativa: "Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:"

> "IX – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único;
> XXII – legislar sobre assuntos de interesse local;"

O art. 35, inciso II, alínea a, determina quais matérias são de **iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo:

> "Art. 35 São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).
> II do Prefeito:
> a) "a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;"

No mesmo sentido, o art. 73, inciso I do mesmo mandamento esclarece: "compete ao Prefeito, entre outras atribuições, a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;"

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das atribuições do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[2] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum da maioria absoluta dos votos dos membros da câmara, observados os demais termos de votação das leis complementares, conforme os seguintes artigos: 165, II e VIII[3] do Regimento Interno e 52, II, "h"[4], da LOM.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar[5]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[6], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[7], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[8], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59

[2] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[3] Art. 165. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
[...] II – estatuto dos Servidores Públicos;
[...] VIII -criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas;

[4]Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II – da maioria absoluta dos membros da câmara:
[...] h) a criação de cargos e funções públicas;

[5] Art. 97. São modalidades de proposição:
[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

[6] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[7] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[8] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria estudada.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição referente ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei 2.001 de 9 de abril de 2.007, que dispõe sobre: **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, objetiva promover ajustes na legislação municipal, visando modernizar e aprimorar dispositivos relacionados ao PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, para criar 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, bem como da alteração do respectivo vencimento base.

Portanto, serão criados 20 (vinte) cargos de monitor de creche, e ainda esclarece sobre o vencimento base. Vejamos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

"Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. O vencimento base do cargo de Monitor de Creche, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, passa a ser de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O valor estabelecido no caput aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Por conseguinte, o Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, assevera sobre as alterações que irão ocorrer nos ANEXOS I, III e IV, conforme ilustrado abaixo:

ANEXO I, da Lei 2.001/2007, atualmente:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	04

Caso seja aprovado o PLC 128/2025, o ANEXO I, passará a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	04
Monitor de Creche	20

Vejamos como está no presente momento o ANEXO III:

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

↳ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 6º da Lei Complementar nº 055, de 09.03.2017)*

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Monitor de Ônibus Escolar	13
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 6 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	66
Nutricionista	01
Total	**503**

Caso seja aprovado o PLC 128/2025, o ANEXO III, passará a vigorar com o total de 86 cargos de monitor de creche. Observemos:

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Total	515

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 7 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

O ANEXO IV da Lei 2.001/2007, que trata dos vencimentos, nos dias de hoje está em vigor da seguinte forma:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

↳ (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.228, de 17.07.2013)*
➲ (Vide LM 2.354/2018)

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO	
I	Cantineira Monitor de Esportes Servente	R$ 712,40	
II	Auxiliar de Administração Escolar Auxiliar de Secretaria Escolar	R$ 713,73	
III	Monitor de Ônibus	R$ 715,03	
IV	Monitor de Creche	R$ 716,34	
V	Motorista de Veículos Leves	R$ 727,32	
VI	Motorista de Ônibus Escolar	R$ 740,60	
VII	Secretário Escolar	R$ 740,60	
VIII	Professor de Educação Básica I	R$ 940,08	➲ (NR) *(vencimento alterado de **905,27** para **940,08** pela LM 2.231/2013)*
IX	Professor de Educação Básica II	R$ 1.006,08	➲ (NR) *(vencimento alterado de **968,82** para **1.006,08** pela LM 2.231/2013)*
X	Bibliotecário	R$ 1.371,65	
X	Especialista em Educação	R$ 1.424,40	➲ (NR) *(vencimento alterado de **1.371,65** para **1.424,40** pela LM 2.231/2013)*
XI	Nutricionista	R$ 3.200,00 (NR)	→ (AC) *(Classe criada pela Lei Complementar nº 055, de 09.03.2017)* ➲ *(vencimento alterado de **R$ 2.114,50** para **R$ 3.200,00** pela LM*

Caso seja aprovado o PLC 128/2025, o ANEXO IV passará a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
I	Cantineira Monitor de Esportes Servente	R$ 1.518,05
II	Auxiliar de Administração Escolar Auxiliar de Secretaria Escolar	R$ 1.532,35
III	Monitor de Creche	R$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	
VII	Professor de Educação Básica I	R$ 3.163,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R$ R$31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R$ 4.008,08

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 8 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Portanto, percebe-se que a matéria em questão possui similitude com os preceitos constitucionais do art. 7º, inc. XXV, pois ao garantir que crianças desde o nascimento até os 5 (cinco) anos possam frequentar creches, por conseguinte, a criação de cargos de monitor de creche é imprescindível para ajudar nos cuidados diários.

> "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade **em creches** e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006."

No mesmo sentido, ao salvaguardar direitos constitucionais, o Poder Executivo segue o entendimento do STF, conforme tese de repercussão geral – RE 1008166, que tem correlação com a matéria analisada pelas comissões. Vejamos:

> "A ministra Rosa Weber (presidente) frisou que a oferta de creche e pré-escola é imprescindível para assegurar às mães segurança no exercício do direito ao trabalho e à família, em razão da maior vulnerabilidade das trabalhadoras na relação de emprego, devido às dificuldades para a conciliação dos projetos de vida pessoal, familiar e laboral. "Em razão da histórica divisão assimétrica da tarefa familiar de cuidar de filhos e filhas, o tema insere-se na abordagem do chamado constitucionalismo feminista", disse.
> Rosa Weber destacou que esse direito social tem correlação com os da liberdade e da igualdade de gênero, pois proporciona à mulher a possibilidade de ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. Para a ministra, o direito à educação básica não pode ser interpretado como discricionariedade e sim como obrigação estatal, imposta sem condicionantes, configurando omissão a falta da sua prestação. "Os recursos públicos devem ser bem geridos e, consequentemente, utilizados na aplicação do direito à educação", enfatizou." (disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494613&ori=1). Acesso em: 12/6/2025, as 21h39min.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 9 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Por todo o exposto percebe-se que a matéria em questão se encontra em harmonia com a Constituição Federal, com os Princípios Constitucionais, bem como, com o entendimento das Cortes Superiores, com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desse modo, o Projeto de Lei analisado foi elaborado respeitando todo o Ordenamento Jurídico Pátrio.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

4.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, [9]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: "proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município."

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." Portanto, declaramos que tanto o Impacto Orçamentário, quanto a Declaração de Adequação nos termos do art.16, inc., II, §1º da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, se encontram nos autos do processo legislativo da proposição em análise, subscritos pelo Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges, bem como, pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo. Tudo conforme já observado anteriormente pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final,

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1[10], regras, tais como:

[9]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

[10] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 10 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas, desde que cumpra com a obrigatoriedade de: "existência prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Portanto, após análise detida dos autos da proposição, podemos verificar que as exigências foram regularmente cumpridas.

Neste sentido, no que diz respeito aos limites previstos em Lei Complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88, quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a **54%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000. Assim, o mandamento também será **respeitad**o mesmo após o reajuste anual previsto na proposição em análise, visto que o percentual no tempo presente ficará em **46,87% e em 45,01% até o final de 2025,** frente a Receita Corrente Líquida do Município, de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora, Paula Soares de Melo; exatamente como consta no **Parecer Técnico 20/2025.**

Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II[11], da LC 101/2000, uma vez que, além da apresentação

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

[11] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei ntar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 11 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo Prefeito quanto pela Contadora, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

5. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, nos termos do art.55, §7º, XI do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á em todas as matérias não consignadas as outras Comissões.

Nessa toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois visa garantir que sejam feitas adequações na estrutura administrativa do Município, visando à modernização da gestão pública e à adequação dos serviços prestados às reais necessidades da população.

Quanto à **utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja: "justifica-se diante da crescente demanda por vagas na educação infantil, o que exige da Administração Pública a ampliação do número de profissionais qualificados para garantir o atendimento adequado às crianças nas unidades municipais de ensino. A criação desses cargos é medida necessária para assegurar o funcionamento regular e eficiente das creches municipais, com a qualidade exigida pelas normas educacionais e pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da eficiência na prestação dos serviços públicos."

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias e aptas a modernizar a gestão pública, adequar os serviços prestados às reais necessidades da população, e ainda, salvaguardar direitos protegidos pela Constituição Federal, considerando que a criação desses cargos é medida necessária para assegurar o funcionamento regular e eficiente das creches municipais

6. CONCLUSÃO:

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 12 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar Nº 128/2025.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar Nº 128/2025.**

Portanto, perante o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2025

Flávio Diniz Vieira
Relator - CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 13 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1675.8E54.647K.858X.1024**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **17/06/2025 14:07:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A1.3A07.2042.E75Z.3507**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 14:05:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1482.0H05.229K.658R.3800**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **17/06/2025 13:28:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X0.2Z28.426H.W273.4513**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **17/06/2025 09:26:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09R7.3926.5514.V47V.0875**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **157.909** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **16/06/2025 - 16:06:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 16U3.4706.250Z.A55V.0167

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16U3.4706.250Z.A55V.0167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 14 / 14 - ID. do Doc.: 157.909 - 16/06/2025 - 16:06:51 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da vigésima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador José Raymundo Brandão Teixeira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10.06.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2850/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL." Projeto de Lei nº 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2853/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.000 de 09/04/2007 e dá outras providências." Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública, ao Projeto de Lei nº 2846/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PL nº 2852/2025 foi aprovado por unanimidade (11 votos). Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2850 e 2853/2025. Para Comissão de Educação: PL nº 2852/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2846/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2848/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 98 e Ind. 267 e 268/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 269 e 277/2025 e Moção 33/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 270/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 271/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 272 e 275/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 273/2025 e Moção 34/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 274/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 276 e 278/2025. Antes de apresentados os Requerimentos, Indicações e Moções, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade (11 votos). Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza (justificativa) e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17.06.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em votação a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovado por unanimidade (11 votos). **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2844/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2844/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2844/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2845/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2845/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2845/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2841/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2841/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2841/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." O vereador Carlos Alberto de Souza usou da palavra para apresentar a Emenda por Ocasião dos Debates, de autoria da CLJRF, da COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Emenda apresentada. Na sequência, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, a solicitação de dispensa de pareceres à Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a dispensa de pareceres a Emenda por Ocasião dos Debates do PLC nº 127/2025 foi aprovada por unanimidade (11 votos). Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasião dos Debates**, de autoria da CLJRF, da COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira ao **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025.** Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 127/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 127/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte) e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 2 Samuel 22:31. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **21ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **24.06.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=NQ12whDO8uA

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **23/06/2025 20:50:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20H5.4A50.2232.K03H.4040**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **23/06/2025 13:51:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H3.3851.7386.U126.5663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **23/06/2025 08:56:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E2.7356.618K.4082.4703**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **23/06/2025 08:38:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0885.8H38.204Z.Z107.8536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **23/06/2025 07:58:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07Z1.7W58.442Z.966A.2047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **18/06/2025 22:35:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22A3.0935.408H.268R.1871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **18/06/2025 19:06:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19A8.0H06.731V.620K.5864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **18/06/2025 18:45:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1834.7X45.539K.463V.4143**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **18/06/2025 18:31:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1833.1931.427Z.R32A.5063**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **18/06/2025 17:05:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1721.1E05.8537.W15W.4115**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **18/06/2025 15:58:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W2.1858.302R.753W.6655**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **18/06/2025 15:36:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.0H36.004U.H42U.0727**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **159.859** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **18/06/2025 - 14:44:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1460.1V43.159R.K704.0136

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Abertura da Sessão: Ata da vigésima primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador André Barbosa Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 1º quadrimestre de 2025, realizada em 16.06.2025. Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17.06.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto/emendas:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, ao PL nº 2852/2025. Antes da Emenda ser lida, o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira solicitou a retirada da Emenda de sua autoria. Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente acatou o pedido de retirada da Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2852/2025. Emenda Modificativa nº 02, de autoria da CLJRF e CEDU, ao PL nº 2852/2025. Emenda Aditiva nº 01, de autoria da CLJRF e CEDU, ao PL nº 2852/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao Projeto de Lei nº 2852/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 99/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 100 e 101/2025 e Ind. 282 e 283/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 102/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 103/2025 e Ind. 285 e 286/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 280/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 281/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 284/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 287/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 288 e 289/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade (11 votos). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, CFO e COPUTTSP ao Projeto de Lei nº 2846/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa nº 01 ao **PL nº 2846/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2846/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2841/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2841/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2841/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **segunda** discussão, o

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 127/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 127/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2846/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2.000 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2846/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2846/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2848/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2848/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2848/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 128/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 128/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 128/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores Baltazar Rei Maciel, César Antônio Pereira, Júlio César Souza Moreira e José Raymundo Brandão Teixeira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, o Presidente e o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte). Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 1 João 5:4. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **22ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **01.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=I6lInTzEVj0

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **01/07/2025 16:41:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W8.2A41.044V.886U.1116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **01/07/2025 13:35:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.1Z35.5377.R71W.3538**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **30/06/2025 10:36:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A8.5V36.153K.8648.7812**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **27/06/2025 11:25:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K3.3V25.856R.Z06A.4737**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **27/06/2025 08:19:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0831.3219.601E.433Z.6141**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **26/06/2025 16:37:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.5H37.402Z.R87K.3164**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **26/06/2025 15:52:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1571.0952.710W.Z36W.0107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **26/06/2025 15:35:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1567.6H35.028E.K57W.0171**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **26/06/2025 15:06:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W4.7V06.0282.W419.7412**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **26/06/2025 14:07:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.8207.454E.V114.3384**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **26/06/2025 13:19:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U5.0R19.3388.4174.2762**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **26/06/2025 12:53:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A4.0K53.8193.264X.5173**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15D.9CE** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/06/2025 - 12:15:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 1268.6E15.7296.A02R.1576

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 30 (trinta) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota. Ausente o vereador Emanuel Barbosa Sincero.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de ata:** Ata da 21ª Reunião Ordinária, realizada em 24.06.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 02**, de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa nº 02 ao **PL nº 2852/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa nº 02 ao PL nº 2852/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Aditiva nº 01 ao **PL nº 2852/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2852/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2852/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2852/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2852/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2846/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2.000 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2846/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2846/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2848/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023, que: 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085/2010 e dá outras providências.'" Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2848/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2848/2025 foi aprovado em segundo turno

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 160.B07 - 30/06/2025 - 16:47:45 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 128/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 128/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 128/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Jeremias 29:11. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 22ª Reunião Ordinária, a ser realizada em **01.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=Hc_itYToKEY*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **04/07/2025 20:54:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20E3.3K54.329W.U17E.8034**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **03/07/2025 12:11:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W0.0911.2134.Z24H.3555**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **01/07/2025 15:02:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.5K02.038W.E276.3210**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **01/07/2025 13:36:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.3W36.8442.202R.5564**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **01/07/2025 13:09:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1360.2209.3436.6884.0082**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **01/07/2025 12:47:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1226.6X47.1194.712E.7670**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **01/07/2025 12:16:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1282.3K16.5254.U266.5435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **01/07/2025 07:17:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07X4.1917.0378.E84X.6720**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **30/06/2025 21:23:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21U8.5823.3177.E07A.7776**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **30/06/2025 17:42:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1722.6E42.3152.448Z.3838**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **30/06/2025 17:34:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1778.5H34.645H.643A.2435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **30/06/2025 17:15:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1762.3A15.544E.K849.0656**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **160.B07** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **30/06/2025 - 16:47:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1680.4W47.444W.A26Z.1036

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 01 de julho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2025

Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º O vencimento base do cargo de Monitor de Creche, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, passa a ser de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no **caput** aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física	04
Monitor de Creche	20

Art. 4º O ANEXO III, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11

ID: 161.6CF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(01/07/2025 15:49:49) Palavras:577
Cód. Autenticidade: 15W8.1V49.849V.Z16Z.7413 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Total	515

Art. 5º O ANEXO VI, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
I	Cantineira	R$ 1.518,05
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R$31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R$ 4.008,08

Art. 6º As demais disposições da Lei Municipal nº 2001 de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente**,** podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

ID: 161.6CF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(01/07/2025 15:49:49) Palavras:577
Cód. Autenticidade: 15W8.1V49.849V.Z16Z.7413 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Projeto inicial nº 128/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/07/2025 17:10:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1790.3910.5554.K36W.7340**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **161.6CF** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/07/2025 15:49:49**, contendo 577 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15W8.1V49.849V.Z16Z.7413

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 118/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 03 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **03/07/2025 11:18:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1142.2E18.0316.X327.7700**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **03/07/2025 10:12:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1028.0H12.5039.Z083.3286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **162.E53** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 118/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **03/07/2025 10:12:03**, contendo 91 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1020.5812.2037.1711.1323

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.5812.2037.1711.1323 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 4
ID. do Doc.: 162.E53 - 03/07/2025 10:12:03 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 01 de julho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2025

Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º O vencimento base do cargo de Monitor de Creche, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, passa a ser de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no **caput** aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do referido cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação municipal.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física	04
Monitor de Creche	20

Art. 4º O ANEXO III, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de veículos leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11

ID: 161.6CF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(01/07/2025 15:49:49) Palavras:577
Cód. Autenticidade: 15W8.1V49.849V.Z16Z.7413 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.5812.2037.1711.1323 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 2 / 4
ID. do Doc.: 162.E53 - 03/07/2025 10:12:03 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
Total	515

Art. 5º O ANEXO VI, da Lei Municipal nº 2001 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
I	Cantineira	R$ 1.518,05
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R$31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R$ 4.008,08
X	Especialista em Educação	R$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R$ 4.008,08

Art. 6º As demais disposições da Lei Municipal nº 2001 de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente**,** podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

ID: 161.6CF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(01/07/2025 15:49:49) Palavras:577
Cód. Autenticidade: 15W8.1V49.849V.Z16Z.7413 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.5812.2037.1711.1323 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 3 / 4
ID. do Doc.: 162.E53 - 03/07/2025 10:12:03 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Projeto inicial nº 128/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/07/2025 17:10:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1790.3910.5554.K36W.7340**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **161.6CF** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/07/2025 15:49:49**, contendo 577 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15W8.1V49.849V.Z16Z.7413

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei n.º 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º - O vencimento base do cargo de Monitor de Creche, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, passa a ser de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no **caput** aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação.

Art. 3º - O anexo I, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física	04
Monitor de Creche	20

Art. 4º - O ANEXO III, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17Z5.7V58.7526.W509.0158 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 16B.B65 - 16/07/2025 - 17:58:53

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de Veículos Leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
	515

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17Z5.7V58.7526.W509.0158 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 16B.B65 - 16/07/2025 - 17:58:53

Art. 5º - O ANEXO VI, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
I	Cantineira	R$ 1.518,05
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R$ 31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R$ 4.008,08
X	Especialista em Educa	R$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R$ 4.008,08

Art. 6º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 2.001, de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1725.7V58.7526.W509.0158 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 16B.B65 - 16/07/2025 - 17:58:53

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de julho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 128/2025, de autoria do Poder Executivo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17Z5.7V58.7526.W509.0158 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 16B.B65 - 16/07/2025 - 17:58:53

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **16B.B65** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **16/07/2025 - 17:58:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z5.7V58.7526.W509.0158

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17Z5.7V58.7526.W509.0158 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 01 de agosto de 2025.

Aos 01 dias do mês de agosto de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000128.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos auto administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **01/08/2025 10:32:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U5.0932.7362.405K.1304**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15.223** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/08/2025 10:32:36**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1017.7W32.536R.R65X.7744

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0